

Lei Municipal N° 969 /2011, de 02 maio 06 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder
o uso de bens móveis de propriedade
do Município à pessoa que especifica
e das outras providências" —

Pelo fato

A Comarca Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, presentes, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, — Sanciono o seguinte Lei Municipal: — Artigo 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso dos seguintes bens móveis adquiridos ao Patrimônio Municipal à Associação dos Produtores Rurais Raiz do Sol 2001, pessoa jurídica dirigida privada, com sede na Fazenda Raiz do Sol, zona rural, neste Município, para uso exclusivo na atividade agropecuária: —

I. Um trator agrícola, tracado, marca New Holland, nº de série L7CR 405 471, nº do chassis ZPCB 34871, modelo TL 75, nº do patrimônio 2901, motor potência mínima de 75 c.v., traseiros 4x4, eixo traseiro 18.4x30, dianteiro 12.4x24, com levante hidráulico.

II. Uma grande aradora, marca Exatu, constela remoto, 14 discos de 26 polegadas, mancal rotativo a óleo, espaçamento 230 mm, nº de série 1090 23353, nº do patrimônio 2904.

III. Uma grande niveladora de arrasto, marca Baldom, nº de série 50496500002, nº do patrimônio 2907, 28 discos de 20 polegadas com mancal a óleo.

IV. Um distribuidor de flocos hidráulico, 600 kg, marca Noguira, nº de série 0108939093, nº do patrimônio 2909.

V. Uma carreta agrícola de madeira, marca Acton, nº de série 51384, nº do patrimônio 2910, capacidade de 0,4 toneladas, sobre Tampa.

~~Pedro Mello~~

dois eixos, quatro rodas, com pneus.

IV. Uma viatura com quatro linhas, marca Metalsa, modelo P2M 3000, nº do patrimônio 2129.

Artigo 2º. A concessão de uso dos bensclar. se à
maior forma de termo de concessão de uso de
bens móveis, conforme minuta anexa, parte
integrante desta lei.

Artigo 3º. A concessão de uso de uso dos bens,
objeto da presente lei, terá vigência até 31
de dezembro de 2012, podendo ser renovada
por tanto tempo que for necessário, havendo
anuidos interesses, mediante a celebração de novo
termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Toda a pessoa especificada no
artigo 1º expressamente vedada a proceder
a alienação dos bens móveis concedidos,
sob quaisquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente
lei correrão por conta de despesa orçamentária
mão específica constante do orçamento
vigente no exercício de 2011, suplementar, se
necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado das
Mata, em 02 de maio de 2011.

~~Pedro Antônio Albertom~~
~~Prefeito municipal~~